

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12124524

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 200.203.38.92
Data e Horário: 30/11/2020 19:00:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.109384/2020-30
Interessados:

SINDICATO DOS LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR062407-2020 12124522

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 12124523

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062407/2020

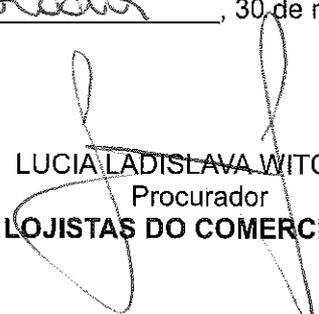
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. **92.966.316/0001-50**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1200 a 1400 - lado par, 1234, 2210, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2018 no município de Alvorada/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, localizado(a) à Rua Romênia, 40, casa, Passo do Feijó, Alvorada/RS, CEP 94810-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA, CPF n. 541.685.030-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/09/2020 no município de Alvorada/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062407/2020, na data de 30/11/2020, às 17:54.

Alvorada, 30 de novembro de 2020.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE


GILSON LUIS MARQUES SANTANA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062407/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/11/2020 ÀS 17:54
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de **1º de janeiro de 2021, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

I - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

II - A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da indenização, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, por força de norma específica, que a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL COMPENSATÓRIO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de **novembro e dezembro de 2020** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia **31 de janeiro de 2021** e/ou segunda de carnaval.

II. Na hipótese do dia de folga ser gozado em data que não coincida com o mês de dezembro fica garantido que o mesmo será remunerado com base no salário do mês de **dezembro de 2020**.

III. Os empregados que trabalharem nos demais domingos previstos na presente convenção serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

VI. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos referidos no item "III" terão direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de **setembro e outubro de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas nos itens de I e II da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta Convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

I - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para uma **jornada de 06 (seis) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sesenta e cinco centavos) para uma **jornada de 04 (quatro) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** para uma jornada de 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos acordantes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo judicial, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ao que ocorreu a infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

GILSON LUIS MARQUES SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)